

PROJETO DE LEI Nº
(Do Senhor Deputado IZALCI – PFL)

DE 2.003

Ac Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CAS e CCJ,
Em 27/08/03

Paulo Roberto
Chefe da Assessoria de Planário

Institui o “Dia do Oficineiro” no
âmbito do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o “Dia do Oficineiro” no âmbito do Distrito Federal.

Parágrafo único – O “Dia do Oficineiro” será comemorado no dia 27 de novembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 706/03
Fls. n.º 01 RITA

Busca o presente Projeto de Lei prestar uma justa homenagem aos oficineiros do Distrito Federal, que trabalham em todas as áreas, sem distinção, podendo ser mecânicos, eletricitas, artistas, marceneiros, serralheiros, enfim, todos aqueles que em suas oficinas ou empregados nessas contribuem para o desenvolvimento do Distrito Federal.

Propomos que o “Dia do Oficineiro” seja comemorado em 27 de novembro, data que, segundo informações colhidas junto a diversos pioneiros de Brasília, refere-se à instalação da primeira oficina no Distrito Federal, em 1956 na antiga Cidade-Livre.

Deve ser ressaltado que do ponto de vista legal, a Constituição da República confere poderes ao Distrito Federal para dispor sobre a matéria em tela, senão vejamos o que dizem os seus artigos 30 e 32, *in verbis*.



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Art. 32. O Distrito Federal, vedada sua divisão em Municípios, reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços da Câmara Legislativa, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição.

§ 1º - Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.”

Não temos dúvida de que a matéria ora trazida à baila, refere-se a assunto de interesse local. Aliás, deve ser dito que a Lei Orgânica, em seu artigo 58, atribui competência à Câmara Legislativa para dispor sobre o tema:

“Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal...”

Como se vê, a propositura encontra o amparo legal necessário ao seu êxito, portanto, rogo aos nobres pares o apoio com vistas à sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2.003


DEPUTADO IZALCI
Autor

